



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia / / .
Visto: 1º secretário.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 026, de 22/05/2017, que autorizou o Executivo Municipal a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 026, de 05 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em Dívida Ativa, independentemente do seu montante, sendo admitidas:"

Art. 2º O *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 026, de 05 maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

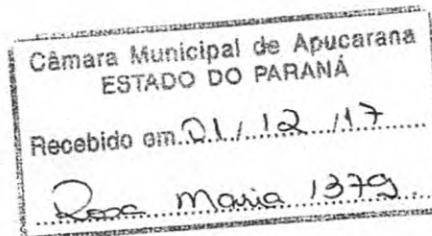
"Art. 2º Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, poderão negociar a compra de precatórios de terceiros exclusivamente para a finalidade de quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa até 30/06/2018."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 026, de 05 de maio de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 1º de dezembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **altera os dispositivos da Lei Municipal nº 026/2017, que autorizou o Executivo Municipal a compensas seus créditos tributários com créditos de precatórios.**

A alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 026/2017, visa possibilitar a compensação DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, excluindo o limite temporal previsto na lei original, que somente permitia a compensação de débitos inscritos até 25/03/2015, o que deixou de fora todos os débitos inscritos após tal data, incluindo os de 2016 e 2017.

Também autoriza o Executivo a ampliar o prazo de compensação, estabelecendo o limite de 30/06/2018, o que possibilitará a compensação de vários créditos que esta em andamento.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)**
Prefeito Municipal